

**TC 044.631/2012-0**  
**(apartado do TC 015.595/2012-9)**  
**Tipo:** Tomada de Contas Especial  
**Unidade jurisdicionada:** Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
**Responsáveis:** Ademir de Oliveira (CPF 568.465.257-34); Maria Iolanda Miranda dos Santos (CPF 091.818.447-94); Denise Silva Reis (CPF 769.605.877-00)  
**Assunto:** trânsito em julgado do Acórdão n.º 1858/2014-TCU-Plenário (Peça 51).

### **Atestado do caráter definitivo do julgado**

Em cumprimento ao **Acórdão n. 1858/2014-TCU-Plenário**, Sessão de 16/7/2014, Ata n.º 26/2014 (Peça 51), foi notificada responsável por meio da seguinte comunicação:

| Responsáveis      | Ofícios/Editais (Peças) | Ciências (pç) |
|-------------------|-------------------------|---------------|
| Denise Silva Reis | 1911, 29/7/14 (59)      | 6/8/14 (64)   |

2. Transcorrido o prazo recursal em 21/8/2014, a responsável não comprovou o recolhimento dos débitos que lhes foram imputados, nem recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Dessa forma, o Acórdão n.º 1858/2014-Plenário transitou em julgado em 22/8/2014.

4. Registre-se que não foram identificados erros materiais no acórdão condenatório, conforme informações constantes da Peça 54.

5. Certifica-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n.º 241/2011 c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n.º 191/2006, conforme comprovante de Peça 65.

6. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes à responsável acima identificada, nos termos da Resolução-TCU n.º 178/2005 c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução-TCU n.º 253/2012, e seu posterior encaminhamento, via Scbex, ao MP/TCU.

**Secex/RJ, SAproc, em 25/8/2014**

*(assinado eletronicamente)*

GUSTAVO NAGEL NETO

TEFC-CE/ Matr. 1082-0